



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ESCLARECIMENTO**

Brasília, 06 de junho de 2024.

**3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**EDITAL RLE Nº 8/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em **engenharia consultiva**, visando a elaboração de produtos de engenharia de Estudos e à Estruturação de Projetos vinculados ao PAC e inerentes às atividades finalísticas da INFRA S.A., visando atender às demandas da Diretoria de Planejamento, Diretoria de Empreendimento e Diretoria de Mercado e Inovação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**TODOS OS LOTES:**

**PERGUNTA 1:** Diante da disposição do edital que admite a participação em consórcio, com um limite de até três empresas, questionamos se, no contexto da qualificação econômico-financeira, será considerado cumprido o requisito quando o patrimônio líquido de uma das empresas consorciadas ultrapassar o percentual exigido e já atingir o valor estipulado no edital, uma vez que tal empresa já demonstrou a totalidade do Patrimônio Líquido requerido. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA DA CPL:** Não está correto o entendimento. Conforme item 14.11.7, a comprovação da qualificação econômico-financeira no caso de consórcio, segue o cálculo determinado na alínea "b": *O percentual de participação da consorciada será aplicado sobre o seu próprio patrimônio líquido, sendo o resultado somado e confrontado com o patrimônio líquido mínimo exigido para o consórcio.* Nesse caso, o consórcio deve avaliar o patrimônio líquido de cada uma das consorciadas, aplicar o percentual de participação por ele definido e somar para totalizar o valor de patrimônio líquido comprovado, não podendo ser comprovado exclusivamente por uma consorciada, pois fere a natureza da própria constituição do consórcio, que é o aumento da capacidade técnica e econômica para a execução do objeto.

**PERGUNTA 2:** Considerando a prorrogação da data de entrega do balanço do exercício de 2023 para o final de junho de 2024, conforme ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 104, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 que estabelece "Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 9 (dezembro 2021) da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para download em <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>, válido para as entregas da ECD relativas ao ano-calendário de 2021 e posteriores, incluindo as situações especiais a partir de 2022." disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=122273>. Entendemos que o balanço patrimonial do exercício de 2022 será aceito em atendimento à qualificação

econômica do edital em referência. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA DA CPL:** Sim, está correto o entendimento. Conforme artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18/01/21, com redação alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26/05/23, "A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração."

**PERGUNTA 3:** Sobre a habilitação técnica profissional de todos os lotes, entendemos que será aceito a apresentação de 01(um) atestado onde conste o atendimento da parcela técnica (experiência de infraestrutura de transporte) e que o tempo de experiência superior a 10 (dez) anos poderá ser mediante a soma dos anos demonstrados por "certidões(s)" e/ou "declaração/ões, currículo, registro no conselho? Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA DA CPL:** Não está correto o entendimento. Não serão aceitos como documentos comprobatórios o currículo profissional por ser um documento autodeclaratório, bem como o Registro no Conselho para efeitos de contagem de tempo, uma vez que o registro não comprova a experiência técnica do profissional. **Conforme item 14.5 do Edital:** Para fins de **comprovação do tempo de experiência profissional** necessária, serão contabilizados **apenas os dias sucessivos explicitamente descritos nos respectivos atestados, certidões ou declarações**. Convém registrar que conforme item 14.6 do Edital, "*Prazos concomitantes ou dias sobrepostos não serão considerados para a contagem do tempo de experiência necessário.*"

**PERGUNTA 4:** A licitante deverá considerar o critério de senioridade para os profissionais ao elaborar sua proposta?

**RESPOSTA DA CPL:** A licitante deve observar todas as exigências técnicas profissionais exigidas em cada lote de seu interesse. Tanto os anos de experiência do profissional, formação e registros profissionais, como a equipe mínima necessária para a execução dos produtos de cada Lote.

**PERGUNTA 5:** Será permitido a utilização de BDI diferenciado por produto, tendo em vista os itens componentes do mesmo de natureza personalística, como Administração Central e Lucro Operacional?

**RESPOSTA DAS UNIDADES TÉCNICAS (verbis):** A licitante deverá observar os requisitos de formulação de proposta dispostos no item 13 do Edital. A composição do BDI é de responsabilidade da licitante, de acordo com sua realidade e custos, nos termos do Item 13.3 do Edital.

**PERGUNTA 6:** Solicitamos o cronograma físico financeiro preenchido com valor estimado dos lotes 01 e 04.

**RESPOSTA DA CPL:** Não foram elaborados cronogramas físicos-financeiros para a presente licitação, tendo em vista que os produtos são sob demanda. Os cronogramas serão elaborados para cada produto solicitado, conforme estipulado no Plano de Trabalho e informado no Termo de Referência de cada lote.

**PERGUNTA 7:** Conforme item 12.4, do edital, Todas as especificações do objeto vinculam a licitante. Entendemos que o referido item trata tão somente das especificações técnicas constantes do objeto, não abrangendo a proposta de preço ofertada pela licitante, na qual poderá praticar as remunerações salariais conforme prática de mercado. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA DA CPL:** Tanto as especificações técnicas do objeto, quanto a proposta de preços vinculam a licitante, conforme item 12.4, bem como explicitado no item 13 do Edital.

**Maria Cecília Mattesco Caixeta**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Jaqueline Souto Mangabeira**  
Membro da Comissão de Licitação

**Luciana Madeiro Ximenes**  
Membro da Comissão de Licitação

Nota Técnica 9/24 (SEI nº 8071936)  
Portaria Nº 102, de 1º de Abril de 2024 (SEI nº 8384338)



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Membro de Comissão de Licitação**, em 07/06/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MADEIRO XIMENES, Membro de Comissão de Licitação**, em 07/06/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Superintendente de Licitações e Contratos -Adjunta**, em 07/06/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **8450647** e o código CRC **90B9CC71**.



Referência: Processo nº 50050.006958/2023-91



SEI nº 8450647

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: